



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Ministério da Agricultura:

Lei n.º 1:892 — Ratifica o decreto-lei n.º 25:126, que determina que os produtores de cada colheita de trigo suportem os encargos que normalmente devem resultar do excedente dessa colheita, promulga diversas disposições com respeito à construção de celeiros para a Federação Nacional dos Produtores de Trigo e fixa a quantidade permanente de trigos que deve existir nas fábricas de moagem.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:065 — Determina que tenham normalmente início com o nascer do sol, durante todo o ano, as visitas de saúde nos portos do arquipélago dos Açores para os barcos que fizerem as carreiras regulares entre o continente e aqueles portos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:209 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação para máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios da Casa da Moeda e Valores Selados.

Decreto n.º 25:210 — Abre um crédito para pagamento das despesas de reparação, transporte e encaixotamento do avião *Comet* destinado à viagem aérea Lisboa-Brasil.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 25:211 — Abre um crédito consignado a veiculos com motor — gasolina, óleo, ingredientes, hidrogénio e productos destinados ao seu fabrico para a Direcção da Arma de Aeronáutica.

Decreto n.º 25:212 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação para luz, aquecimento, água, limpeza, etc., do Instituto Feminino de Educação e Trabalho (Odivélas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 25:213 — Determina que a missão diplomática a que fica confiada a representação de Portugal na União Sul-Africana tenha a sua sede em Pretória e eventualmente em qualquer outra cidade da União onde venha a encontrar-se o Governo daquele Estado — Aumenta de um lugar de primeiro secretário o quadro dos primeiros secretários de legação.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:066 — Esclarece várias disposições do decreto n.º 24:860, que regula o ingresso nos quadros privativos de Fazenda das colónias.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:214 — Autoriza o pagamento de uma verba para restituição das receitas do ano económico de 1933-1934 à caixa escolar da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Portaria n.º 8:065

Considerando a necessidade de facilitar quanto possível as condições da navegação entre o continente e o arquipélago dos Açores;

Considerando que pela aplicação integral da portaria n.º 7:956 resultariam para as respectivas carreiras de navegação dificuldades ou encargos grandes no cumprimento do que se dispõe nos n.ºs 15.º e 16.º da referida portaria, pois é frequente que o acesso aos portos do arquipélago se faça logo ao nascer do sol;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que as visitas de saúde nos portos do arquipélago dos Açores tenham normalmente início com o nascer do sol, durante todo o ano, para os barcos que fizerem as carreiras regulares entre o continente e aqueles portos.

Ministério do Interior, 2 de Abril de 1935.— O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:209

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 42.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 387.º do capítulo 22.º do orçamento do

Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 30.000\$ e 12.000\$ nas verbas inscritas respectivamente no n.º 1) do artigo 389.º e n.º 1) do artigo 392.º do aludido capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:210

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 400.000\$ para pagamento das despesas de reparação, transporte e encaixotamento do avião *Comet* destinado à viagem aérea Lisboa-Brasil, devendo a referida quantia ser adicionada à verba de 790.587\$60 inscrita no n.º 1) do artigo 57.º-A, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935 pelo decreto-lei n.º 24:881, de 9 de Janeiro de 1935.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 400.000\$ na verba de 12:000.000\$ inscrita no n.º 5) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:211

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

dante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 25.000\$, a qual é inscrita, pela forma abaixo designada, na alínea a) «Veículos com motor — gasolina, óleo, ingredientes, hidrogénio e produtos destinados ao seu fabrico» do n.º 1) do artigo 264.º, capítulo 12.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para 1934-1935:

Para a Direcção da Arma de Aeronáutica . . . 25.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 25.000\$ na verba da alínea a) «Veículos com motor — gasolina, óleo e ingredientes» do n.º 1) do artigo 271.º, capítulo 12.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:212

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 7.467\$50, a qual reforça a verba do n.º 2) «Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.» do artigo 461.º, capítulo 18.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 7.467\$50 na verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Instituto Feminino de Educação e Trabalho» do artigo 457.º, capítulo 18.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte*

Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

Portaria n.º 8:066

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 17.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, esclarecer: que os concursos a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 24:860, de 7 de Janeiro de 1935, devem ser abertos simultaneamente para a respectiva colónia e para a metrópole; que, para este efeito, se deverá proceder em harmonia com as disposições aplicáveis da portaria n.º 8:007, de 13 de Fevereiro de 1935; e que as provas práticas dos referidos concursos devem ser prestadas sobre operações aritméticas, redacção e caligrafia e dactilografia.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 2 de Abril de 1935.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto n.º 25:213

Com fundamento na lei n.º 1:888, de 23 de Março de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A missão diplomática a que fica confiada a representação de Portugal na União Sul-Africana terá a sua sede em Pretória e eventualmente em qualquer outra cidade da União onde venha a encontrar-se o Governo daquele Estado.

Art. 2.º Esta missão diplomática será confiada a um primeiro secretário de legação com o título de encarregado de negócios.

§ único. Poderá também prestar serviço na missão, subordinado ao encarregado de negócios, um segundo secretário de legação.

Art. 3.º É aumentado de um lugar de primeiro secretário o quadro dos primeiros secretários de legação.

Art. 4.º Fica sujeito à regra geral estabelecida para os consulados de carreira no artigo 1.º do decreto n.º 20:598, de 30 de Novembro de 1931, o Consulado de Portugal em Johannesburgo.

Art. 5.º As verbas para despesas de representação, auxílio para renda de casa e material e expediente da missão diplomática em Pretória são as que constam do mapa junto ao presente decreto.

Art. 6.º As verbas para residência e material e expediente do Consulado de Portugal em Johannesburgo passam a ser, a partir de 1 de Julho de 1935, as que constam do mapa junto ao presente decreto.

Art. 7.º Fica por esta forma alterado, pelo que respeita ao número dos primeiros secretários de legação, o disposto no mapa a que se refere o artigo 81.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada pelo decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, e revogados ou alterados o artigo 1.º do decreto n.º 20:598, de 30 de Novembro de 1931, e o mapa n.º 2 a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:098, de 29 de Junho de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Anibal de Mesquita Guimarães.*

Mapa a que se refere o decreto n.º 25:213, da presente data, e que dêle fica fazendo parte

Postos	Designação da despesa			Material e expediente
	Representação	Residência	Renda de casa	
Pretória . . .	150.000\$00	—	26.000\$00	18.000\$00
Johannesburgo	—	92.000\$00	—	36.000\$00

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:214

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 870.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública, destinada a despesas de anos económicos findos, para o ano económico de 1934-1935, da importância de 5.356\$, para restituição das receitas do ano económico de 1933-1934 à caixa escolar da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Lei n.º 1:892

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

É ratificado, pura e simplesmente, o decreto-lei n.º 25:126, publicado no *Diário do Governo* n.º 58, 1.ª série, de 13 de Março de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Rafael da Silva Neves Duque.*

